Respond.e a 30 de Abril de 1830 — Nº 24 — Senhor

Esta Camara em Sessão de 8 de Julho do anno p.p. de
1829 participou a V. Ex.ca haver promptificado á
Caza para a inquirição de testemunhas nas Cau-
zas Crimes na forma determinada por V. Ex.ca
em seu officio de 6 de Maio do mesmo anno,
e Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios
da Justiça de 9 de Março tão bem do anno pas-
sado; e nessa m.ma alcaição pedio a V. Ex.ca esclari-
cimento sobre o pagamento da dita Caza, se de-
via ser feito pelos reditos desta Camara, ou se
pelo Cofre da Fazenda Publica; e como athé
o presente não tenha tido decisão alguã, tor-
na requerer a V. Ex.ca dito esclarecimento,
afim de que fique intelligenciada de seme-
lhante abjecto; porque não deve despender
seus reditos com o que não for legitimamente
da sua atribuição; assim como acontece ago-
ra a cabar de pagar ao Proprietario da di-
ta Caza o aluguer desde o tempo de seu ajuste
athe o presente, em duvida, se será, ou
não da sua competencia. E tem outro sim

sim de representar a V. Exca, que a mencionada Lara
torna-se inutil ao fim para que está destinada, porque o Inquiridor uzo nem hé tem
feito della. Ds. g.e a V. Exca. Villa de Sobral
em Sessão ordinaria de 22 de Abril de 1830"

Illmo. e Exmo. Senhor

Manoel Joaquim Pereira da Silva,
Presidente da Provincia do Ceará

Fran.co Ferr.a Gomes P.
Francisco de Paula Pessoa
José Bar. Angeri de Saboia
Rufino Fran.co de Mend.ca
Estevão Ferr.a da Costa

Respond a 1 de Agosto de 1830

Tendo esta Camara de arrecadar a imposição Voluntaria de cinco reis em meio de Solla, e athanado, q. foi applicada as suas rendas pelo Alvará, que criou o lugar de Juiz de Fora desta Villa, de 24 de Junho de 1810, se lhe offerece alguã difficuldade nessa arrecadação sem que della resulte algũ prejuizo aos reditos da m.ma Camara; em consequ.ca pois do que lembra-se, que o meio mais seguro, e mais conveniente he, que o Administrador de Alfandiga desta sobredita Villa seja obrigado a dar-lhe huã copia do manifesto da carga de qualquer Embarcação q. houver de carregar nos Portos desta m.ma Villa; como p.m este não seja subordinado a ella, ó fará sequizar, e quando lhe parecer; p.r isso roga a V. Ex.ca queira dignar-se responsabilizar dito Administrador a entrega da copia do referido manifesto, todas as vezes, que houver de carregar Embarcações nos sobreditos Portos. Tem outro Sim de consultar a V. Ex.ca, afim d'ir sempre coherente, com a razão, se as mais Custas das Devessas d'ossos devem ser pagas só ao Escrivão respectivo, ou se tão bem ao Juiz, e Meirinhos. D.s g.e a V. Ex.ca Villa de Sobral em Sessão ordinaria de 17 de Julho de 1830, nono da Independencia, e do-

do Imperio.

Illmo. e Exmo. Senhor

Manoel Joaquim Pereira de Sa.

Presidente da Prov.a do Ceará

José Bar. Augeri de Sabóia. Prezes

Francisco de Paula Vieira

Diogo Gomes Pereira

Rufino Ant.o de Mamd.ca

Filippe Rob.o da Silva

respond.e a 11 de Setembro de 1830

Ill.mo e Ex.mo Senhor Presidente

Cumpri-nos a prol do bem publico, das reditas desta Camara par-
ticipar-mos a V. Ex.ca que no lan, lamento, a que nesta Villa
se procedeo das Lojas, Tavernas, e Botiquins, que devem
pagar o imposto de 12$800 reis em virtude do § 2.º do
Alvara de 20 de 8br.º de 1812, foraõ incluidos os quarti-
nhos do Mercado publico da m.ma, que se achaõ ocu-
pados com vendas; os quaes julgamos naõ dever ficar
sugeitos a Sem.e imposto, assim porq.e seus Inquili-
nos, ali naõ vendem outra cousa mais, do que vive-
res do Paiz, a saber, carne, far.a, melho, fejaõ arroz,
e frutas, como porque parte dessas mesmas merca-
dorias naõ saõ propriamente dos Inquilinos, sim
dos Lavradores, de quem as recebem para lucra-
rem de dez hũ; tal he o estado, e circunstancia
de Sem.es pessoas! E sendo os lucros de Sem.e negocio (
como de facto he) da natureza, que temos expen-
dido, naõ podem chegar para satisfazer ao su-
pradito imposto, aluguies dos mesmos quartos,
e das pezas indispensaveis dos referidos Inqui-
linos; cujo motivo he quanto basta para em
poucos tempos ficarem fixados todos os quartos
do supra dito Mercado, com o que nada apro-
veita o Publico, menos a Ex.ma Junta da Fazenda
Publica, e muito perde de seus rendimentos a Ca-
mara desta sobre dita Villa com a paralisaçaõ
dos aluguies dos referidos quartos; e como o desposto

Disposto no § 2.º da Provisão de 24 de 9bro de 1813, expedida a Junta da Fazenda Publica da Provincia da Baia, deixa ao arbitrio das Juntas o isentar aquellas, que se qualificarem tão pobres, que não possão com a contribuição, ouvido o Ministro do Lançamento, e as vendas das mencionadas quartas são tais, quais temos expendido, e certificação nos haver exemplo de não pagarem os do Mercado da Villa do Aralaté, e dessa Capital, e as do dita e tão justamente na circunstancia de gozarem do mesmo Beneplacito, em consequencia, pois do que esperamos, que V. Exca, tomando em consideração tão justa requerição, providenciará o bem da mesma. Ds. g.e a V. Exca. Villa de Sabral em Sessão ordinaria de 27 de Julho de 1830, nono da Independencia e do Imperio.

Illmo. e Exmo. Senhor

José de Castro Silva

José Bar. Augeri de Sabaia = P.

Estevão Ferr.a da Costa

Diogo Gomes Perentis.

Francisco de Paula Pereira.
Filippe Ribr.º da Silva
Rufino Fert.º de Mend.ça

M. e Exp. Snr. Presidente

No acto da presente Sessão foi recebido, e visto o Officio de V. Exc.ª dirigido á esta Camara em data de 10 de Dezembro proximo passado, acompanhado de requerimento, e documentos de Ignacio Jose de Mello, e outros, em que injustamente se queixão da mesma, por consentir na tapagem de hum beco mui estreito, e immundo, que existia no fundo dos quintaes de casa de Sancha Pintado, e da em que mora Antonia dos Reis. Sobre o que passamos a informar a V. Exc.ª, que he incompativel com o alinhamento, e formosura desta Povoação o abrir-se o beco em questão; por isso mesmo, que sendo em hum quarteirão, que deve fazer frente nos Lados, ficaria disforme com a abertura de hum beco quinho; o que em parte alguma se tolera; tanto assim que, sem referir exemplos de grandes Povoações, observa-se isto aqui, e mesmo nesta Capital, onde nos lugares, em que ha quarteirões, nunca se deixão becos para

D. em 6 de Janr.º de 1830

para Sahida de quintaes; e com tudo os
dos Supp.es tem Sahida franca, pois que nos
seos fundos existe desempeçado o terreno Cor-
respondente, onde ate agora senão tem eri-
gido Caras; / e cremos, que os Supp.es, pelo que
tem obstinadamente questionado, não consen-
tirão, que se Levantem caras nos fundos de
seos quintaes! / Somente a cara do Supp.do San-
cho Furtado, que faz quina, e deita o seu quin-
tal em Linha recta ao fundo do quintal da
Cara daquella Antonia dos Reis, que tão bem
faz quina correspondente na outra rua,
foi que unio o fundo do seu quintal com o
daquelle outro. No que esta Camara ánuio,
não só pela informação do Fiscal, que trans-
mittimos inclusa, como por conhecer, que a ex-
istencia de tal bêco não era de forma alguã
util ao Publico, mas antes prejudicial pe-
las razoens indicadas em o nosso despacho
de 2 de Junho ultimo. Esta Camara não
duvida, que pessoas malintencionadas, e que

Ill.mos Senr.es da Camara.

Em virtude do despacho de V.S.as de 20 do Corrente mez, lançado no requerim.to de Ignacio José de Mello, e Alexandre Pinto Brandão, e Maria Lourença do Livramento, relativo a tapage de hum bico, que existia entre os fundos dos quintaes das Cazas de Antonia do Rêz, e de Sancho Furtado de Mendonça, p.r q.m fora impedido, o demais transitarem por elle, em razão da Cerca, q. augmentara do seo quintal, unindo com o daquella confinante; sou a informar a V.S.as que o bico em problema só poderá servir para commodidade particular dos sup.es, que se servem pellos fundos de seos quintaes, e não em utilidade publica, q. nem huã frequentação quasi fazẽ p.r elle, pois serve mais de escondrijo, e receptaculo de quanta immundice há, que de toda a circumvizinhança ali são lançados, q. de outra couza não serve, tendo m.tas proporçoens durante a noite p.a a colher, e abrigar algum mão intencionado, e assim hum bico sem.e, derivado entre quintaes; longe pois de ser em gravame ás uzo publico, e existencia da Cerca, de quem se trata, confixar o dito bico, segundo as razoens ponderadas, do q. a existencia delle aberto; p.r V.S.as, entrepondo como V.S.as em ordenão, o meo parecer, sou de opinião, q. a pertenção dos sup.es não pode ter lugar, sem embargo, do q. V.S.as mandarão, como fôr de Justiça.

Sobral 23 de Junho de 1829.

Joaquim Dom.os da Silva

Fiscal da Cama

Certifico, que revendo o Livro das Sessoens da Camara Municipal desta Villa, nelle a fs. Nos duzentos e sessenta e quatro verso se acha exarada a acta da Sessão, que fez a mesma Camara em o dia vinte e trez de Junho de mil oitocentos e vinte e nove, da qual consta, que tratando-se do defferimento da petição de Ignacio Joze de Mello, Alexandre Pinto Brandão, e Maria Lourença do Livramento, em que se queixavão sobre a tapagem de hum bêco, que existia entre os fundos dos quintaes das casas de Sancho Furtado de Mendonça, e de Antonia dos Reis, se resolveu o seguinte = Por esta razão a Camara, conformando-se com o parecer do mesmo Fiscal, resolveu indeferir dito requerimento, no que se deu por suspeito o Senhor Vereador Mendonça, por ser irmão do Supplicado Sancho Furtado de Mendonça = E mais se não continha em dita resolução, que bem fielmente aqui copiei do mencionado Livro, ao qual me refiro. Villa do Sobral 7 de Janeiro de 1830.

Em fé de verd.e

O Secretario da Camara

Antonio Furtado do Espirito Santo.

se nutren com o fel da intriga, fomentem
esta questão acintemente, para chamar
o odioso sobre esta nossa resolução, que alias
merece a approvação de V. Exª.; por havermos
satisfeito nesta parte ao que nos incumbe
o §. 1º Art. 66. Tit. 3º da Lei de 1º de Outubro
de 1828. Somente os Supp.es, por sua conducta
desmoralizada, desejão, que atal aberta se
conserve para seus fins sinistros, não por
Zelo do bem publico, que em realidade não
tem. Assim he que esperamos, que V. Exª.
approvará esta nossa resolução, na certeza,
de que esta Camara, longe de contemplações
particulares, tem unicamente por meta de
todos os seus procedimentos o bem geral dos Po-
vos de seu Municipio. Pela certidão jun-
ta se mostra, que a assignatura do Vereador
Mendonça não foi de proposito lançada no re-
querimento dos Supp.es; mas por mera casualida-
de, na occasião em que assignava varios outros
despachos.

Deos Gde a V. Exª. Villa de Sobral em Sessão
de Camara de 7 de Janeiro de 1830.

A Rogo

Fran.co Ferr.a Gomes &c.

Francisco de Paula Pessoas

Filippe Ribr.o do Silvo

Estevão Ferreira da Costa

Jozé B.ar Augeri de Saboia

respond.e a 30 de Abril de 1830

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Tendo a Camara desta Villa o anno passado na primeira
Sessão ordinaria de seus trabalhos organizado as Postu-
ras de seu Municipio, que julgou mais convenientes, de-
pois de terem sido publicadas nesta Villa no dia
8 de Abril do mesmo supradito anno, forão remet-
tidas ao Conselho Provincial na conformidade
do Artigo 72 da Lei do 1.º de 8br.º de 1828 em 8
de Dezembro ultimo para, depois de discutidas,
serem, ou não confirmadas; e como já se tenha
completado o anno depois de sua publicação,
há muito, fixadas os trabalhos do m.mo Conselho,
sem q.ella tenha sabido do exito, que tiverão di-
tas Posturas, acha-se a m.ma Camara em perple-
xidade; porque deixando de as mandar executar,
tem o Municipio de ficar sem Posturas por
muitos tempos; e se as mandar por em execu-
ção, vai de encontro com o m.mo Artigo 72 da
Lei citada; afinal dezejando ir coherente-
com a Lei e boa razão, deliberou em não
mandar executar ditas Posturas; elevar
o caso expendido ao conhecim.to de V. Ex.ca em
Conselho para dar as providencias, que jul-
gar acertadas, visto que a reunião do Con

do Conselho Provincial está muito prolongada;
e deliberando V. Ex.ca em Conselho não serem se-
melhantes providencias de sua atribuição,
a mesma Camara roga a V. Ex.ca queira di-
gnar-se levar a presente representa-
ção ao Alto Conhecimento de S. M. o S., a
fim de que este Municipio não passe pelo des-
sabor, e prejuizo de ficar sem Posturas
Policiaes por longo tempo. D.s g.e a V. Ex.ca
em Sessão ordinaria de 22 de Abril de 1830.
Villa de Sabral.

Fran.co Ferr.a Gomes P.
Francisco de Paula Pereira
José B.ar Augeris de Saboia
Rufino Fruct.o de Mamed.e
Estevão Ferr.a da Costa